

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº00092/2013 (S11257-201310)

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

CIRCUITPROFIT - Sucatas Unipessoal, Lda.

com o NIPC 510 235 808, para a instalação sita na Zona Industrial de Tomar, Lote 10, freguesia de Madalena, concelho de Tomar, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 1 de novembro de 2018.

Lisboa, 1 de novembro de 2013.

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº00092/2013 (S11257-201310)

O presente Alvará é concedido à empresa Circuitprofit - Sucatas Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, eventual reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12 / R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 02	Embalagens de plástico	
16 01 19	Plástico	
17 02 03	Plástico	
19 12 04	Plástico e borracha	
20 01 39	Plásticos	
02 01 10	Resíduos metálicos	
15 01 04	Embalagens de metal	
17 04 07	Mistura de metais	
20 01 40	Metais	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
19 12 01	Papel e cartão	
20 01 01	Papel e cartão	R12 / R13
11 05 01	Escórias de zinco	
11 05 02	Cinzas de zinco	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	

Especificações anexas ao Alvará nº00092/2013 (S11257-201310)

LER	Designação	Operações	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13	
16 01 18	Metais não ferrosos		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		
17 04 02	Alumínio	R12 / R13	
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		
17 04 06	Estanho		
19 10 02	Resíduos não ferrosos		
19 12 03	Metais não ferrosos		
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos		
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		
12 01 13	Resíduos de soldadura		
16 01 17	Metais ferrosos		
17 04 05	Ferro e aço		
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas		
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço		
19 12 02	Metais ferrosos		
15 01 07	Embalagens de vidro		
16 01 20	Vidro		
17 02 02	Vidro		
19 12 05	Vidro		
20 01 02	Vidro		
15 01 03	Embalagens de madeira		
17 02 01	Madeira		
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07		
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
17 01 01	Betão	R13	
17 01 02	Tijolos		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06		
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)		
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores		
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)		
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma		
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Misturas de embalagens		
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02		
16 01 03	Pneus usados		
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos		
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11		
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14		
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito		
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados		
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (borrachas, escovas, para choques de fibra)		
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos de limpeza de tanques ou depósitos não contaminados com substâncias perigosas)		
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10		R12 / R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		R13
20 03 07	Monstros		R12 / R13

[69]

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 750 toneladas.

A capacidade anual autorizada para a operação R12 é 66 000 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente:

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Especificações anexas ao Alvará nº00092/2013 (S11257-201310)

- 4.8- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:
- 4.8.1- A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);
- 4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma.
- 4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.13- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Tomar
- 4.14- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou documento equivalente, visto que a licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Tomar é de 2005 (anterior a 2009).
- 4.15- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

Especificações anexas ao Alvará nº00092/2013 (S11257-201310)

4.16- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt. Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento ao n.º1 do Artigo 2º da referida Lei.

4.17- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Paulo Manuel Dias Peres

BI n.º 8900811

NIF 191197750

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa, está inserida num lote da zona industrial com 6952 m², sendo constituída por um pavilhão com 1 000 m², no qual se incluem os serviços administrativos e instalações sanitárias. No exterior localiza-se a balança e vias de circulação. Está previsto o funcionamento com dois funcionários.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 empilhador
- 1 balança 1,5 t
- 1 balança 60 t

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Diogo de Arruda, n.º 20, 3º dt 2300-482 Tomar

Localização da instalação:

Zona Industrial de Tomar, Lote 10 2305-425 MADALENA

Freguesia de Madalena

Concelho de Tomar

Coordenadas: 39.556521; -8.393366

Especificações anexas ao Alvará nº00092/2013 (S11257-201310)

Telemóvel: 914086759

Telefone, Fax e Endereço eletrónico: não disponível

NIPC: 510 235 808

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
- CAE secundária: 38311 - Desmantelamento de veículos em fim de vida
38321 - Valorização de resíduos metálicos
38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 320)

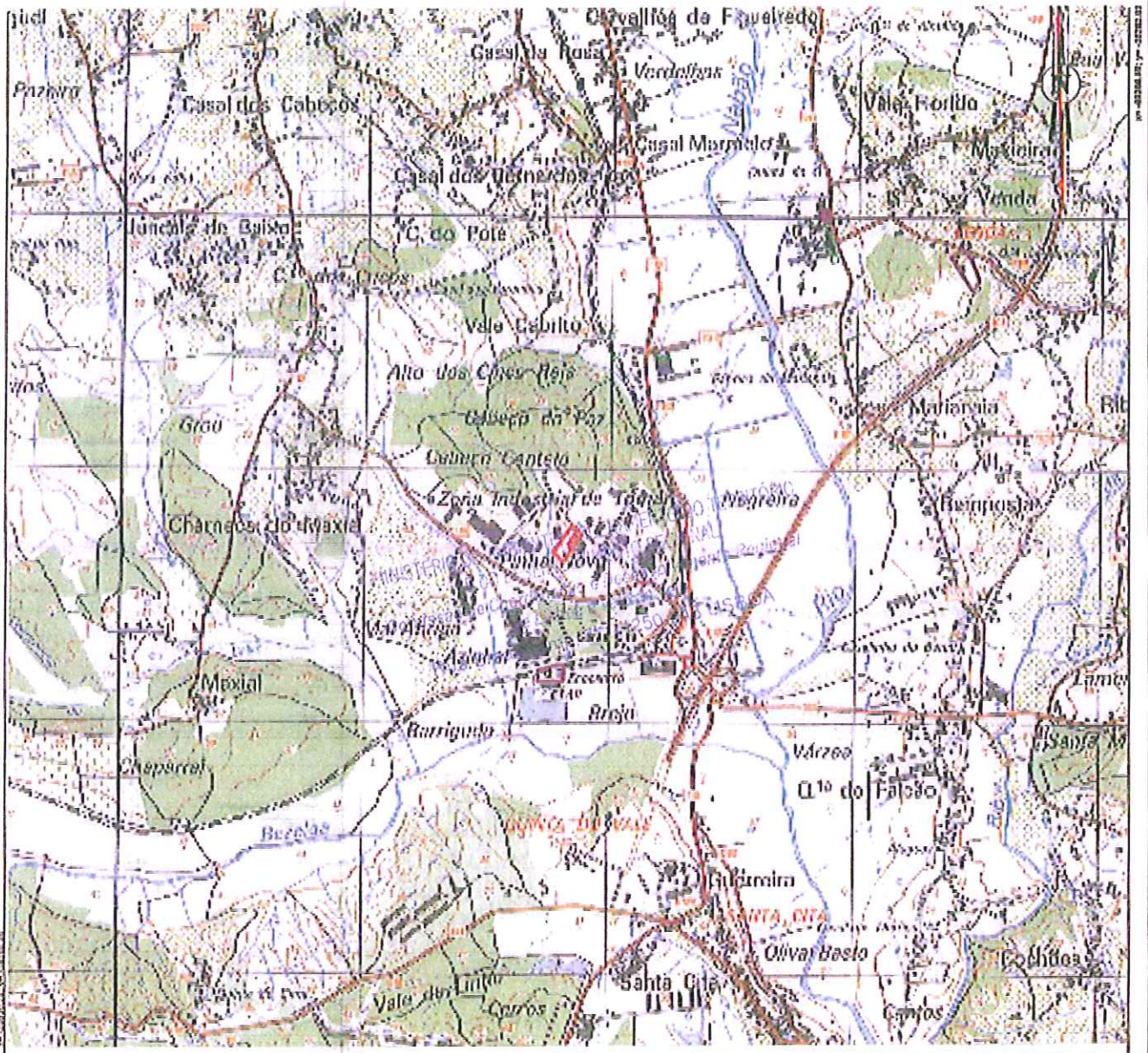
8.2- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e conseqüente abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

8.3- Não está autorizada a gestão de resíduos fora da área coberta.

8.4- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Carta n.º 320
SIG - 23218
149/2013 17.02.01.02.00026.2013

